



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/08/2025 11:18:04.397 - MESA

REQUERIMENTO (Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

REQ n.3317/2025

Requer a **desapensação** do PL 321/2025 do PL 2874/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **desapensação do PL 321/2025 do PL 2874/2019**.

JUSTIFICAÇÃO

Assunto sempre presente na sociedade brasileira, o combate à fome passa, indiscutivelmente, pelo combate ao desperdício de alimentos. No Brasil, segundo a **ONU**, o desperdício de alimentos é alarmante: cerca de **27 milhões de toneladas de comida são descartadas anualmente**. Em média, cada brasileiro joga fora mais de **41 quilos de comida por ano¹**. Isso pode ser minimizado e há diferentes formas de fazê-lo.

Ao apresentar o PL nº 321/2025, criando a Política Nacional de Combate ao Desperdício e de Incentivo à Doação de Alimentos – CDIDA, buscamos incentivar a doação de alimentos bem como o uso mais eficiente dos recursos alimentares, contribuindo para a redução da fome e da insegurança alimentar, além de diminuir o impacto ambiental do desperdício de alimentos.

No entanto, o projeto foi apensado ao PL 2874/2019, de autoria do Senado Federal, que, embora também trate do combate ao desperdício e incentivo à doação de alimentos, utiliza-se de diversos mecanismos fiscais para obter o fim ao qual se destina. Já o PL 321/25 oferece como contrapartida aos doadores a possibilidade de incentivos creditícios e preferência em licitações.

¹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/09/29/desperticio-de-alimentos-ocorre-sabia-que-cada-brasileiro-joga-fora-em-media-41-kg-de-comida-por-ano.ghtml>



* C D 2 5 7 8 5 5 0 5 8 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vemos, assim, que a proposição nº 2874/2019 acaba configurando-se em matéria de natureza fiscal-tributária, com renúncia fiscal e sem demonstração de fonte de custeio para os benefícios concedidos, conforme verifica-se abaixo:

- a) a previsão de benefícios fiscais diretos - a doação de alimentos poderá ser deduzida da base de cálculo do imposto (IRPJ/CSLL), até o limite de 5%, para as doações de alimentos dentro do prazo de validade e alimentos in natura em condições de consumo seguro;
- b) Incentivos fiscais diversos:
 - i - Segmentos industriais que produzam máquinas e equipamentos que reduzam perdas no processamento de alimentos;
 - ii - Doadores de alimentos;
 - iii - Entidades que atuem como instituições receptoras;
 - iv - Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.
- c) Estados e Distrito Federal poderão adotar redução ou isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para incentivar as doações de alimentos.

Analizando-se o PL nº 321/2025, percebe-se que seu objetivo é permitir que a União possa, a seu critério de oportunidade e conveniência, garantir aos doadores e às pessoas jurídicas que promoverem investimentos em infraestrutura de armazenamento e logística de doação de alimentos acesso específico a programas de crédito cujas operações sejam garantidas por fundos garantidores. Ou seja, trata-se, na essência, de um projeto autorizativo, sem impacto orçamentário, com finalidade de buscar mecanismos de redução de desperdício e o aumento das doações de alimentos. Ademais, prevê-se preferência em licitações aos nobres doadores de alimentos.

Nesse sentido, apesar de ambos terem propósito semelhantes, entendemos ser o caso de tramitação independente, fazendo-se necessário o seu desapensamento.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025

PEDRO LUCAS FERNANDES

Deputado Federal

UNIÃO/MA



* C D 2 2 5 7 8 5 5 0 5 8 0 0 0 *